



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.599/2024, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDIÇÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

**SEÇÃO 1**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.563 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Oriundo do Poder Legislativo*

**DISPÕE SOBRE ORTORGAR DE TÍTULO DE CIDADANIA CUITEENSE ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROFESSORA SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Cuiteense a Ilustríssima Senhora Professora **SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**LEI Nº 1.564 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Oriundo do Poder Executivo*

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CUITÉ, REVOGA A LEI Nº 921 DE 8 DE MAIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Cuité e regula a obrigatoriedade de prévia

inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Cuité, destinados ao consumo, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências.

**Parágrafo único** - A inspeção e fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Município de Cuité.

**Art.2º** - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente às publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo único** - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

**Art.3º** - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

- I- os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II- o pescado e seus derivados;
- III- o leite e seus derivados;
- IV- os ovos e seus derivados;
- V- os produtos das abelhas e seus respectivos derivados;

**Art. 4º** - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária da Paraíba, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 5º** - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

**Art. 6º** - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I- incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;
- II- proteger a saúde do consumidor;
- III- promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 7º** - O Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal estará vinculado a Secretaria de Agricultura do Município de Cuité, sendo a execução do Serviço de competência desta Secretaria ou através de Consórcio Público. Poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público de municípios para facilitar a gestão e desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

**Art. 8º** - O Serviço de Inspeção Sanitária de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

**Art. 9º** - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

**Art. 10º** - É da competência do Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal do Município de Cuité, ou do Consórcio ao qual o município está associado, realizar as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio:

I - municipal;

II - intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

**Art. 11º** - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

**Parágrafo único** - O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

**Art. 12** - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

**Art. 13º** - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Cuité

**Parágrafo único** - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

**Art. 14º** - O Chefe do Poder Executivo do Município, mediante decreto regulamentará a presente Lei, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, denominado agroindústria familiar, das micro e pequenas empresas, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

**Art. 15º** - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 16º** - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 17º** - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo único** - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 18º** - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM municipal ou funcionário do Consórcio Público que for designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da atuação.

§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

**Art.19º** - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão,

apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, órgão da Secretaria de Agricultura do Município de Cuité, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 20º** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções, decretos, portarias e instruções expedidos pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

**Art. 21º** - Fica estabelecido no Anexo I desta Lei, a Tabela que dispõe das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal.

**Art. 22º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, por Decreto, caso haja necessidade, os valores das multas e taxas estabelecidas nesta Lei, em consonância com os demais municípios consorciados.

**Art. 23º** - Fica revogada a Lei de nº 921 de 8 de maio de 2012.

**Art. 24º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

#### ANEXO DA LEI Nº 1.564 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

##### ANEXO I

##### Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (em Real R\$)
Renovação do Registro de Estabelecimento Industrial que receba, manipule, transforme, elabore, prepare, conserve, acondicione, embale, mantenha em depósito ou rotule produtos de origem animal.	Até 250m <sup>2</sup> de área construída..... R\$ 250,00
	Acima de 250m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup> de área construída..... R\$ 400,00
	Acima de 500m <sup>2</sup> de área construída..... R\$ 700,00
Inspeção de abate de Bovinos e Bubalinos	R\$ 0,40 por animal
Inspeção Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	R\$ 0,20 por animal
Inspeção Abate de Aves	R\$ 1,00 por centena de animal ou fração
Inspeção Abate de Coelho	R\$ 0,20 por animal
Inspeção Abate de Rãs	R\$ 0,20 por animal
Inspeção de abate de Equinos	R\$ 0,40 por animal
Inspeção de abate de Avestruz	R\$ 0,30 por animal
Inspeção de abate de Animais Exóticos e Silvestres	R\$ 0,30 por animal
Inspeção no beneficiamento de pescados	R\$ 1,00 por cada 100 kg
Inspeção de industrialização de leite Bovino e Bubalino	R\$ 1,50 a cada 1.000 litros ou fração
Inspeção de industrialização de leite Caprino	R\$ 1,00 a cada 1.000 litros ou fração
Inspeção de produtos processados carnes	R\$ 1,00 por centena de quilo ou fração
Inspeção no beneficiamento de ovos de galinhas	R\$ 1,00 por cada 100 dúzias

Inspeção no beneficiamento de mel	R\$ 1,00 por centena kg ou fração
Emissão de outros documentos zoonosológicos	R\$ 50,00

#### LEI Nº 1.565 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

*Orindo do Poder Legislativo*

#### DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica denominado de **Pe. Dr. Severino Silvestre da Silva**, a Central de Velório, localizada na praça da Saudade Alice Pereira Costa.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 741/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

#### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 2017015, CPF: 066.502.394-45, e **EUDES ELIALDO COSTA DE OLIVEIRA**, Secretário de Gabinete matrícula nº 2023083, CPF : 109.407.734-81 como Gestor e Fiscal Administrativo do Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato Nº 00201/2024**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e a empresa **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ nº 06.198.597/0001-07**, que tem por objeto : **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E PARA CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUITÉ-PB, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024/CONSANE - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, nos termos do Decreto nº 1.943, de 08 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 742/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

#### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA GESTÃO E FISCAL DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que conferidas em Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º Designar os(as) servidores(as), ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS**, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 2017015, CPF: 066.502.394-45, e **EUDES ELIALDO COSTA DE OLIVEIRA**, Secretário de Gabinete, matrícula nº 2023083, CPF: 109.407.734-81 como Gestor e Fiscal de



Contrato, respectivamente, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados entre o **MUNICÍPIO DE CUITÉ - PB** e as empresas:

- a) **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** - CNPJ nº 02.889.655/0001-98 - Contrato Nº 00202/2024,  
b) **PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ nº 09.442.524/0001-07 - Contrato Nº 00203/2024,  
c) **NOVA CONQUISTA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 14.209.485/0001-32 - Contrato Nº 00204/2024  
d) **NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME** - CNPJ nº 21.187.875/0001- Contrato Nº 00205/2024  
e) **SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ nº 28.493.685/0001-74- Contrato Nº 00206/2024  
f) **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA** - CNPJ nº 37.730.284/0001-81- Contrato Nº 00207/2024  
g) **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** - CNPJ nº 40.061.199/0001-82- Contrato Nº 00208/2024  
h) **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 52.496.119/0001-09 - Contrato Nº 00209/2024  
i) **YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** - CNPJ nº 53.307.127/0001-14- Contrato Nº 00210/2024  
j) **COMERCIAL MABRUK LTDA** - CNPJ nº 74.659.186/0001-21 - Contrato Nº 00211/2024 que tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA**  
Sala do Secretário



#### CONVOCAÇÃO

DE ACORDO COM O RESULTADO FINAL APÓS A ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 DE SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAS (LEI Nº 14.399/2022).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECULT-CUITÉ/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, CONVOCA os classificados para ajustes e assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO IMEDIATA com os recursos da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAS (LEI Nº 14.399/2022) de acordo com o EDITAL 002/2024 de 04 de outubro de 2024.

Os avaliadores e oficineiros classificados por este edital estão CONVOCADOS a assinarem o Termo de Execução nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLASSIFICADOS NA ETAPA FINAL

- JEANCARLO DE LIMA SOUSA
- JÉFFERSON RADAN BATISTA ROCHA
- RAYSSA NAFTALY MUNIZ PINTO
- JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA
- TARSILA MARIA FERNANDES ORAGUI

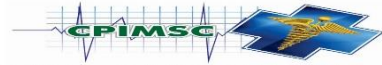
Nestes termos, pede-se comparecimento.

Cuité, 27 de dezembro de 2024

**JOSÉ AUGUSTO COSTA**  
Secretário Municipal de Cultura

## ATOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO - CPIMSC

Gabinete do Presidente



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatáu e Seridó Paraibano - CNPJ-01-958.301/0001-95

Rua Francisco Theodoro da Fonseca S/N- Centro- Cuité-PB- Fone: 83-3372-2189 email:consorcio.saude.cuite@gmail.com  
site: <https://cpimsc.pb.gov.br>  
Algodão de Jandairá, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Coronel Ezequiel/RN, Damião, Jaçanã, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Soledade, Sossego e São Vicente do Seridó.

### ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ PARAIBANO - CPIMSC, do exercício de 2024.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às oito horas (8 h) na cidade de Cuité-PB, na sede administrativa do CIMSC, Centro, Cuité, Paraíba, reuniram-se os prefeitos dos municípios de: **Baraúna - Sr. Manasses Gomes Dantas, Barra de Santa Rosa - Sr. Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Cubati - Sr. José Ribeiro de Oliveira, Damião - Sra. Simone de Azevedo Santos Casado, Frei Martinho - Sr. Sebastião Pinto Dantas, Nova Floresta - Sr. Jarson Santos Silva, Pedra Lavrada - Sr. José Antônio de Vasconcelos da Costa, São Vicente do Seridó - Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, Soledade - Sr. Geraldo Moura Ramos e Sossego - Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida.** Com as ausências justificadas dos prefeitos de: Algodão de Jandairá - Sr. Humberto Santos Costa, Coronel Ezequiel - Sr. Claudio Marques de Macedo, Cuité - Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, Jaçanã-RN - Sr. Uadir Antônio de Farias, Nova Palmeira - Sr. Ailton Gomes Medeiros e Picuí - Sr. Olivânio Dantas Remígio. Obedecendo à convocação através do Edital de Convocação 005/2024, para deliberação da seguinte pauta: **(1) Ratificação dos Decretos SUPLEMENTAR expedidos nº. 002/2024, 003/2024 e 004/2024.** Aberto os trabalhos pelo Diretor Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, o Senhor Jovino Pereira Nepomuceno Neto, havendo quórum, foi feito a composição da mesa pelo Presidente do CPIMSC, e demais membros do Conselho Diretor, e para secretariar os trabalhos o Secretário Executivo do CIMSC, Sr. Jailson Gomes de Andrade. Em continuidade, aos trabalhos foi dispensada a lida da ata da reunião anterior, passou-se a leitura do Edital de Convocação n.º 005/2024, e, **HAVENDO EM MESA, PARA INCLUSÃO DE PAUTA, O DECRETO Nº 005/2024, O QUE SUBMETIDO AO CRIVO DOS PARTICIPANTES, FOI ACEITO SEU TRAMITE NA PRESENTE ASSEMBLEIA.** não tendo outros

expedientes em mesa; com a palavra o Diretor Presidente do CIMSC, fez um breve relatório da matéria em pauta, com ênfase a destinação e relocação de rubricas no orçamento de 2024, sendo de natureza suplementar, seja por anulação e por superávit financeiro do exercício de 2023. Revisado as rubricas orçamentárias, invocou para as justificativas constantes nos decretos, sobretudo, os que tratam da matéria do superávit financeiro. Procedeu-se às discussões; foi concedido à palavra ao Assessor Contábil do CIMSC - Senhor Benedito Venâncio da FONSECA JÚNIOR, que relatou as razões de emissão dos Decretos. Destacando-se, em sua análise a necessária adequação contábil e legislativa, principalmente para atender a suplementação das contas, com a viabilidade na manutenção das atividades do consórcio, sendo em sua composição principal atender a cobertura dos serviços médicos em suas diversas especialidades. Desse modo, o Decreto nº 002 e 005, reportou a suplementação e anulação entre rubricas existentes, é que apresentavam disponibilidades orçamentárias, conforme o Orçamento Programa Financeiro e Orçamentário, nº 001/2023, Autorizativo para o exercício de 2024, com o percentual de 1,09% (um inteiro e nove décimos). Em relação aos Decretos 003 e 004 tem sua justificativa com base no superávit financeiro do exercício de 2023, quem importou na cifra de R\$ 1.404.404,05 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos) conforme detalhamento do Balanço Patrimonial- Anexo 14 (exercício de 2023), o que foi utilizado o valor de R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sendo aportado para as despesas com a folha de pagamento, a folha dos atendimentos médicos nas diversas especialidades em consultas e procedimentos, e por fim, as obrigações patronais do final do exercício de 2024; registrou ainda, que todos os Decretos foram publicados no Diário Oficial e Diário Eletrônico do CIMSC, em suas datas de emissão. Em discussão e análise final por todos os presentes, foram aprovados e ratificados por unanimidade: **(1) RATIFICAÇÃO DO DECRETOS SUPLEMENTARES: 002/2024, 003/2024, 004/2024 e 005/2024. que irão à publicação oficial.** E como não havia mais nada a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que vai assinada por mim presidente Jovino Pereira Nepomuceno Neto e pelo Secretário Executivo do CIMSC, Senhor Jailson Gomes de Andrade.

Cuité, Paraíba, 27 de dezembro de 2024.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO**  
NETO:04912400408  
408

Assinado de forma digital por JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO  
NETO:04912400408  
Dados: 2024.12.27 11:42:02 -03'00'

**JAILSON PEREIRA GOMES DE ANDRADE**:0868  
4480449

Assinado de forma digital por JAILSON PEREIRA GOMES DE ANDRADE:0868  
Dados: 2024.12.27 11:42:29 -03'00'

expedientes em mesa; com a palavra o Diretor Presidente do CIMSC, fez um breve relatório da matéria em pauta, com ênfase a destinação e realocação de rubricas no orçamento de 2024, sendo de natureza suplementar, seja por anulação e por superávit financeiro do exercício de 2023. Revisado as rubricas orçamentárias, invocou para as justificativas constantes nos decretos, sobretudo, os que tratam da matéria do superávit financeiro. Procedeu-se as discussões; foi concedido à palavra ao Assessor Contábil do CIMSC – Senhor Benedito Venâncio da Fonseca Júnior, que relatou as razões de emissão dos Decretos. Destacando-se, em sua análise a necessária adequação contábil e legislativa, principalmente para atender a suplementação das contas, com a viabilidade na manutenção das atividades do consórcio, sendo em sua composição principal atender a cobertura dos serviços médicos em suas diversas especialidades. Desse modo, o Decreto nº 002 e 005, reportou a suplementação e anulação entre rubricas existentes, é que apresentavam disponibilidades orçamentárias, conforme o Orçamento Programa Financeiro e Orçamentário, nº 001/2023, Autorizativo para o exercício de 2024, com o percentual de 1,09% (um inteiro e nove décimos). Em relação aos Decretos 003 e 004 tem sua justificativa com base no superávit financeiro do exercício de 2023, quem importou na cifra de R\$ 1.404.404,05 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos) conforme detalhamento do Balanço Patrimonial- Anexo 14 (exercício de 2023), o que foi utilizado o valor de R\$ 781.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), sendo aportado para as despesas com a folha de pagamento, a folha dos atendimentos médicos nas diversas especialidades em consultas e procedimentos, e por fim, as obrigações patronais do final do exercício de 2024; registrou ainda, que todos os Decretos foram publicados no Diário Oficial e Diário Eletrônico do CIMSC, em suas datas de emissão. Em discussão e análise final por todos os presentes, foram aprovados e ratificados por unanimidade:

**(1) RATIFICAÇÃO DO DECRETOS SUPLEMENTARES: 002/2024, 003/2024, 004/2024 e 005/2024, que irão à publicação oficial.** E como não havia mais nada a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que vai assinada por mim presidente Jovino Pereira Nepomuceno Neto e pelo Secretário Executivo do CIMSC, Senhor Jailson Gomes de Andrade.

Cuité, Paraíba, 27 de dezembro de 2024.

JOVINO PEREIRA  
NEPOMUCENO  
NETO:04912400  
408

Assinado de forma digital por JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO:04912400408 Dados: 2024.12.27 11:42:02 -03'00'

JAILSON GOMES DE ANDRADE:08684480449

Assinado de forma digital por JAILSON GOMES DE ANDRADE:08684480449 Dados: 2024.12.27 11:42:29 -03'00'



Decreto Nº 0002/2024 de 27/09/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Diretor(a) Presidente do Consórcio Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, em conformidade com a Lei Nº 00012023 de 13/12/2023 e demais legislações vigentes.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

01001	CONSORCIO PUBL. CURIMATU E SERIDO PARAIBANO		
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO		
10.122.0001.2001.339036000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA		80.000,00
		Valor Total da Ação ( 2001 ) R\$	80.000,00
		Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	80.000,00
		Valor Total R\$	80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

01001	CONSORCIO PUBL. CURIMATU E SERIDO PARAIBANO		
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO		
10.122.0001.2001.4420520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00
		Valor Total da Ação ( 2001 ) R\$	80.000,00
		Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	80.000,00
		Valor Total R\$	80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOVINO PEREIRA  
NEPOMUCENO  
NETO:04912400408

Assinado de forma digital por JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO:04912400408 Dados: 2024.09.27 15:32:10 -03'00'

CUITE 27/09/2024

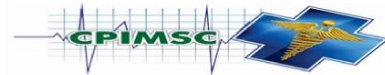
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
DIRETOR(A) PRESIDENTE(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó  
Paraibano-CNPJ: 01.958.301/0001-95

Frequência da Assembleia- Dia 27/12/2024  
Município: Cuité  
Edital de Convocação n.º 005/2024.  
PREFEITOS

Nome	Município	Assinatura
Humberto Santos Costa	Algodão de Jandaíra	
Manasses Gomes Dantas	Baraúna	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jovino P. Nepomuceno Neto	Barra de Santa Rosa	<i>[Handwritten Signature]</i>
Claúdio Marques Macedo	Cel. Ezequiel-RN	
Charles Cristiano Inácio Silva	Cuité	
José Ribeiro de Oliveira	Cubatí	<i>[Handwritten Signature]</i>
Simone de A. S. Casado	Damião	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sebastião Pinto Dantas	Frei Martinho	<i>[Handwritten Signature]</i>
Uadir Antônio de Farias	Jaçaná – RN	
Jarson Santos Silva	Nova Floresta	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ailton Gomes Medeiros	Nova Palmeira	<i>[Handwritten Signature]</i>
José Antonio V. Costa	Pedra Lavrada	<i>[Handwritten Signature]</i>
Olivânio Dantas Remígio	Picuí	<i>[Handwritten Signature]</i>
Erivam dos Anjos Leonardo	São Vicente do Seridó	<i>[Handwritten Signature]</i>
Lusineide O. Lima Almeida	Sossego	<i>[Handwritten Signature]</i>
Geraldo Moura Ramos	Soledade	<i>[Handwritten Signature]</i>



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó  
Paraibano - CNPJ-01-958.301/0001-95

Rua Francisco Theodoro da Fonseca S/N- Centro- Cuité-PB- Fone- 83-3372-2189 email: consorcio.saude.cuite@gmail.com - site: https://cimsc.pb.gov.br

Algodão de Jandaíra, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubatí, Cuité, Cerebral Ezequiel RN, Damião, Jaçaná, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Soledade, Sossego e São Vicente do Seridó.

Decreto nº 0003/2024, de 27 de novembro de 2024.

O Diretor-Presidente deste Consórcio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto, em conformidade com Orçamento Programa Financeiro e Orçamentário, nº 001/2023, aprovado para o exercício financeiro de 2024:

**DECRETA**

**ARTIGO PRIMEIRO** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, JUSTIFICADO em anexo, no valor R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Discriminado na dotação abaixo destacada:

01001	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CUTIMATÁ E SERIDÓ PARAIBANO		
10.122.0001.2001	31900400.500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$	10.000,00
10.122.0001.2001	31901100.500 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$	20.000,00
10.122.0001.2001	33903600.500 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF	R\$	80.000,00
10.122.0001.2001	33903900.500 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ	R\$	250.000,00

VALOR TOTAL R\$ 360.000,00

**ARTIGO SEGUNDO:** A cobertura deste crédito adicional suplementar dar-se-á por parcela do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) do exercício de 2023, apurado por fonte de recursos no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

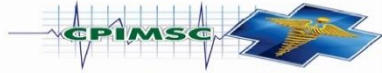
VALOR TOTAL R\$ 360.000,00

**ARTIGO TERCEIRO:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cuité – PB, 27 de novembro de 2024.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
Diretor-Presidente do CPIMSC





**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba - CNPJ-01-958.301/0001-95**

Rua Francisco Theodoro da Fonseca S/N- Centro- Cuité-PB- Fone- 83-3372-2189 [email: consorcio.saude.cuite@gmail.com](mailto:consorcio.saude.cuite@gmail.com); site: <https://cpimsc.pb.gov.br>  
 Algodão de Jandaira, Baratina, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Coronel Ezequiel/RN, Damião, Jaçaná, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Soledade, Sossego e São Vicente do Seridó.

**JUSTIFICATIVA**

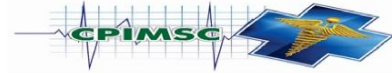
A abertura do Crédito Adicional Suplementar detalhado no DECRETO Nº 0003/2024 – CPIMSC tem por objetivo reforçar as dotações orçamentárias por onde se realizarão as despesas com a folha de pagamento dos servidores e com os atendimentos médicos nas diversas especialidades, em consultas e procedimentos, a população dos Municípios Consorciados, nos termos da ação Manutenção das Atividades do Consórcio, nas rubricas de Contratação por Tempo Determinado, Vencimentos e Vantagens Fixas, e Serviços de Terceiros prestados por Pessoas Físicas e por Pessoas Jurídicas, fonte de recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

A fonte de recursos utilizada como contrapartida para abertura do crédito adicional supracitado é uma parcela do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) do exercício financeiro de 2023, detalhado por fonte de recursos no Quadro específico do Superávit/Déficit Financeiro:

ESTADO DA PARAIBA 01.CUITÉ () BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 Lei 4.320 de 1964 (LUC 791667)		Página : 5/5	
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		Exercício: 2023	
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>FONTE DE RECURSOS</b>			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.474.203,87	1.562.853,19	
890 - Outros Recursos Extrabudgetários	-70.887,62	-2.103,27	
<b>Total das Fontes de Recursos</b>	<b>1.403.316,25</b>	<b>1.560.750,92</b>	

Cuité – PB, 27 de novembro de 2024.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
Diretor-Presidente do CPIMSC



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba - CNPJ-01-958.301/0001-95**

Rua Francisco Theodoro da Fonseca S/N- Centro- Cuité-PB- Fone- 83-3372-2189 [email: consorcio.saude.cuite@gmail.com](mailto:consorcio.saude.cuite@gmail.com); site: <https://cpimsc.pb.gov.br>  
 Algodão de Jandaira, Baratina, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Coronel Ezequiel/RN, Damião, Jaçaná, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Soledade, Sossego e São Vicente do Seridó.

**JUSTIFICATIVA**

A abertura do Crédito Adicional Suplementar detalhado no DECRETO Nº 0004/2024 – CIMSC tem por objetivo reforçar as dotações orçamentárias por onde se realizarão as despesas com a folha de pagamento dos contratados e suas rescisões e com os atendimentos médicos nas diversas especialidades, em consultas e procedimentos, a população dos Municípios Consorciados, nos termos da ação Manutenção das Atividades do Consórcio.

Portanto, suprimindo as rubricas de Contratação por Tempo Determinado, Obrigações Patronais, Serviços de Terceiros prestados por Pessoas Físicas e por Pessoas Jurídicas, fonte de recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

A fonte de recursos utilizada como contrapartida para abertura do crédito adicional supracitado é uma parcela do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) do exercício financeiro de 2023, detalhado por fonte de recursos no Quadro específico do Superávit/Déficit Financeiro:

ESTADO DA PARAIBA 01.CUITÉ () BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 Lei 4.320 de 1964 (LUC 791667)		Página : 5/5	
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		Exercício: 2023	
Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>FONTE DE RECURSOS</b>			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.474.203,87	1.562.853,19	
890 - Outros Recursos Extrabudgetários	-70.887,62	-2.103,27	
<b>Total das Fontes de Recursos</b>	<b>1.403.316,25</b>	<b>1.560.750,92</b>	

Cuité – PB, 19 de dezembro de 2024.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
Diretor-Presidente do CIMSC



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó Paraíba - CNPJ-01-958.301/0001-95**

Rua Francisco Theodoro da Fonseca S/N- Centro- Cuité-PB- Fone- 83-3372-2189 [email: consorcio.saude.cuite@gmail.com](mailto:consorcio.saude.cuite@gmail.com); site: <https://cpimsc.pb.gov.br>  
 Algodão de Jandaira, Baratina, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Coronel Ezequiel/RN, Damião, Jaçaná, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Soledade, Sossego e São Vicente do Seridó.

**Decreto nº 0004/2024, de 19 de dezembro de 2024.**

O Diretor-Presidente deste Consórcio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto, em conformidade com Orçamento Programa Financeiro e Orçamentário, nº 001/2023, aprovado para o exercício financeiro de 2024:

**DECRETA**

**ARTIGO PRIMEIRO** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, JUSTIFICADO em anexo, no valor R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais). Discriminado na dotação abaixo destacada:

01001 – CIMSC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CURIMATÁ E SERIDÓ PARAIBANO

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO

10.122.0001.2001 – 31900400.500 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 21.000,00
10.122.0001.2001 – 31901300.500 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
10.122.0001.2001 – 33903600.500 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF	R\$ 20.000,00
10.122.0001.2001 – 33903900.500 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ	R\$ 350.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 421.000,00</b>

**ARTIGO SEGUNDO:** A cobertura deste crédito adicional suplementar dar-se-á por parcela do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) do exercício de 2023, apurado por fonte de recursos no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais).

**VALOR TOTAL** R\$ 421.000,00

**ARTIGO TERCEIRO:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cuité – PB, 19 de dezembro de 2024.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
Diretor-Presidente do CIMSC

Página: 1 / 1



**ESTADO DA PARAIBA  
CUITÉ ()**

**Decreto Nº 0005/2024 de 26/12/2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Diretor(a) Presidente do Consórcio Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, em conformidade com a Lei Nº 001/2023 de 13/12/2023 e demais legislações vigentes.

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:**

<b>01001 CONSÓRCIO PUBL. CURIMATU E SERIDÓ PARAIBANO</b>		
<b>2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO</b>		
10.122.0001.2001.339036000.500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	Valor Total da Ação ( 2001 ) R\$	10.500,00
	Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	10.500,00
	<b>Valor Total R\$</b>	<b>10.500,00</b>

**Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:**

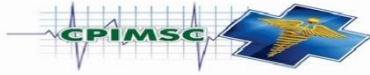
<b>01001 CONSÓRCIO PUBL. CURIMATU E SERIDÓ PARAIBANO</b>		
<b>2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO</b>		
10.122.0001.2001.3190110000.500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	Valor Total da Ação ( 2001 ) R\$	10.500,00
	Valor Total do Órgão ( 01001 ) R\$	10.500,00
	<b>Valor Total R\$</b>	<b>10.500,00</b>

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
NETO:04912400408  
Data: 2024.12.26 15:56:44 -02'00'

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
DIRETOR(A) PRESIDENTE(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**CUITÉ 26/12/2024**



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimatá e Seridó  
Paraíba - CNPJ-01-958.301/0001-95**

Rua Francisco Theodoro da Fonseca S/N- Centro- Cuité-PB- Fone- 83-3372-2189 email:  
[consorcio.saude.cuite@gmail.com](mailto:consorcio.saude.cuite@gmail.com); site: <https://cpimsc.pb.gov.br>  
Algodão de Jandira, Barrota, Barra de Santa Rosa, Cuitati, Cuité, Coronel Esquilão/RN, Damião, Jacaré, Frei  
Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Sokedade, Sossego e São Vicente do Seridó.

**JUSTIFICATIVA**

A abertura do Crédito Adicional Suplementar detalhado no DECRETO Nº 0005/2024 – CIMSC tem por objetivo reforçar a dotação orçamentária por onde se realizarão as despesas com a profissional médica em atendimentos médicos na especialidade de dermatologia, em consultas e procedimentos, a população dos Municípios Consorciados, nos termos da ação Manutenção das Atividades do Consórcio.

Portanto, suprimindo a rubrica de Serviços de Terceiros prestados por Pessoas Físicas, fonte de recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

A fonte de recursos utilizada como contrapartida para abertura do crédito adicional supracitado é por anulação orçamentária apurado no Balanete Mensal Acumulado da Execução Orçamentária, na rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.

A operação tem suporte no Orçamento Programa Financeiro e Orçamentário, nº 001/2023, aprovado para o exercício financeiro de 2024:

Cuité – PB, 26 de dezembro de 2024.

JOVINO PEREIRA  
NEPOMUCENO  
NETO:04912400408  
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO  
Diretor-Presidente do CIMSC

Assinado de forma digital por  
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO  
NETO:04912400408  
Dados: 2024.12.26 15:59:30 -03'00'

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br); [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)